



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 227/2022, que “Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos”, de autoria do Vereador Léo da Academia.

**PARECER**

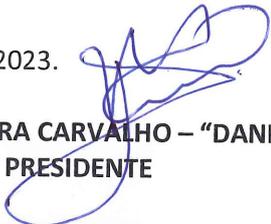
Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 227/2022, de autoria de autoria do Vereador Léo da Academia. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos, no âmbito do município de Contagem.

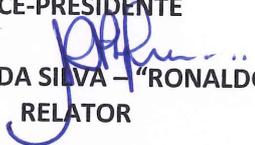
Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 227/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2023.

  
**DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”**  
PRESIDENTE

**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”**  
RELATOR

**LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”**  
PRESIDENTE SUPLENTE  
IMPEDIDO PELO REGIMENTO INTERNO

**ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”**  
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**  
RELATOR SUPLENTE